

## **MINUTA DE RESOLUÇÃO**

### **Capítulo I**

#### **Da Caracterização e Bases de Funcionamento, Operação e Gestão das Redes de Cooperação**

Art. 1º. As Instituições de Educação Superior, independente da organização acadêmica e dependência administrativa a que pertençam, poderão constituir redes de cooperação entre si, para fins de organizar estudos, programas e projetos de forma cooperada, em diferentes formatos e objetivos.

§ 1º. Entre os objetivos gerais das Redes, destacam-se os seguintes: promover a cooperação solidária entre as IES, organismos governamentais, empresas e entidades da sociedade civil, de forma a proporcionar estudos, projetos e programas inovadores, em escala experimental, de alcance social e econômico.

§ 2º. As Redes de Cooperação poderão ser constituídas por iniciativas de IES devidamente credenciadas e em funcionamento regular perante o Ministério da Educação.

§ 3º. A gestão das Redes, a que se refere o parágrafo anterior, será conduzida por um Comitê Gestor, cuja composição será estabelecida entre os representantes institucionais indicados formalmente pelas IES integrantes, cabendo a esse organismo produzir o Regimento da Rede, em harmonia com as normas instituídas nas IES participantes, o Plano de Trabalho e elaborar relatórios de acompanhamento trimestrais que deverão, em seu conjunto, receber a aprovação da administração superior de cada IES.

I - O Regimento das Redes, entre outras questões e tratativas, deve expor as regras de funcionamento gerais e específicas, a justificativa e as formas de interação entre as IES que a compõe

II - O Plano de Trabalho entre outras atividades, deve detalhar os objetivos da Rede, as metas e seus alcances, as agendas, os compromissos, as ações, os resultados, impactos e consequências esperadas para a sociedade, com destaque ao reforço às políticas públicas, à inovação e a competitividade ao ambiente econômico.

§ 4º. Uma vez constituídas, as Redes poderão ampliar a cooperação com outras instituições de ensino superior ou outras organizações públicas e privadas nacionais ou internacionais, como empresas, centros de pesquisa, indústrias e outros espaços de trabalho

§ 5º. As redes previstas no caput, não serão geradoras de institucionalidade própria, não sendo possível administrar ou manter vínculos de trabalho, mesmo que temporários, com discentes ou docentes, ou ainda admitir matriculados em nenhuma modalidade ou etapa da educação superior, inclusive na pós graduação, devendo as instituições integrantes manter suas individualidades em seu âmbito de funcionamento institucional, admitido por procedimento avaliativo e regulatório do MEC.

§ 6º. As IES integrantes das Redes não poderão entre si, estabelecer troca de matrículas de estudantes ou exercer empregabilidade de docentes, mesmo que temporária, no âmbito do trabalho em Rede, ficando a elas vedado ações que contrariem o disposto do Decreto 9235 de 15 de dezembro de 2017 e na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto as Arts 46 e do 48 ao 54.

Art. 2º. As Instituições proponentes a constituir uma Rede de Cooperação ou a aderir às Redes já constituídas, deverão organizar projeto ou plano de adesão ou constituição, firmando os objetivos, as atividades planejadas e seu alcance para a sociedade e para a agenda institucional de educação superior, considerando os termos dessa Resolução, bem como os convênios ou outros instrumentos que visem fornecer segurança jurídica entre as mesmas.

§ 1º. O projeto ou plano de adesão ou constituição, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser assinado pelos representantes máximos da Instituição e conter as responsabilidades de cada uma das cooperadas, nos termos dessa Resolução.

§ 2º O Instrumento indicado no parágrafo anterior deverá ter como anexo um Plano de Trabalho da Rede a ser criada ou existente, com metas a serem atingidas e impactos esperados nas IES e na sociedade, nos moldes dessa Resolução.

§ 3º. Na constituição das Redes, os mandatos dos representantes das instituições no Comitê Gestor serão rotativos, de forma a garantir a participação de todas as IES integrantes.

§ 4º. As Redes deverão criar processos próprios de acompanhamento, auditoria e avaliação de seu funcionamento, com base no disposto por esta Resolução e pela legislação vigente.

§ 5º. O disposto neste artigo deverá receber a chancela da administração superior das IES participantes, além de seus representantes na Rede.

Art. 3º. As Redes de Cooperação poderão propiciar a organização interinstitucional de suas atividades acadêmicas, por meio da geração de projetos compartilhados, considerando o foco no ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e o estudo de novas tecnologias de mediação ao ensino e aprendizado, pesquisa e extensão, entre as IES integrantes, conforme sua identidade, missão e vocação.

§ 1º. Os projetos e protótipos desenvolvidos pelas Redes poderão ter, no que se refere à graduação e pós-graduação, os objetivos de reorganizar os componentes curriculares tradicionais e adicionar elementos inovadores, que superem, por exemplo, o ensino conteudista em salas de aula, a partir da proposição de competências, por meio de ordenamento de conteúdos, por temas, módulos, componentes curriculares, disciplinas, projetos integrados, atividades complementares, prática reais, remotas e presenciais associados a estágios e atividades de pesquisa e extensão curricularizada, vinculadas a temas e conteúdos de aprendizagem, incluindo projetos de iniciação científica, extensão e formação de pesquisadores, no âmbito da mobilidade nacional e internacional.

§ 2º. Os objetivos previstos no parágrafo anterior deverão proporcionar a formação na graduação, mais amplitude, competências, atitudes e empregabilidade, especialmente quanto à relevância econômica, ambiental, cultural e social da inovação, do empreendedorismo e da internacionalização.

§ 3º. No que concerne às atividades de pesquisa vinculadas à pós-graduação *stricto sensu*, as Redes poderão desenvolver propostas e estudos em relação à agendas de pesquisa, considerando relevâncias culturais e impactos, e programas interinstitucionais de mestrado e doutorado em novos modelos, privilegiando o desenvolvimento do conhecimento em regiões de desenvolvimento assimétricas, por meio, nesses casos, de co-tutoria e

compartilhamento de meios de pesquisa, considerando a competitividade e desenvolvimento econômico, ambiental e social regional.

§ 4º. Em complemento ao parágrafo anterior, As IES que possuam pós-graduação *stricto sensu* e grupos consolidados de pesquisa poderão, no âmbito das Redes de Cooperação, realizar estudos e projetos de expansão das atribuições de seus cursos, pesquisadores e orientadores para outras IES, compartilhando tutorias e orientações de teses e infraestrutura, de maneira a contribuir com a expansão da qualidade da pesquisa e da formação pós-graduada especialmente nas regiões do Brasil com menor oferta de pós graduação ou de reduzido índice de Informação e Conhecimento.

§ 5º. As IES que integram as Redes poderão elaborar estudos e projetos coletivos, ligados à formação graduada, de iniciação científica e extensão de forma que possam intensificar a conexão entre as IES a sociedade e o mundo do trabalho, e sejam reconhecidos como ações interinstitucionais de produção intelectual, qualificação profissional e inclusão social, por meio de engajamento comunitário de seus estudantes, técnicos, professores e pesquisadores, de forma a ampliar a missão social das IES envolvidas.

§ 6º. As IES integrantes poderão constituir Redes de Inovação, empreendedorismo, tecnologia de forma a promover mecanismos de cooperação e transferência tecnológica com empresas e indústrias.

§ 7º. As IES integrantes poderão constituir Redes de formação de professores, técnicos e gestores, promovendo a mobilidade acadêmica nacional e internacional e outras atividades, pertinentes ao seu funcionamento, que permitam a melhoria da qualidade o ensino, da aprendizagem, da pesquisa, da extensão e dos serviços acadêmicos.

§ 8º. O disposto nesse artigo se refere ao compartilhamento de programas e projetos previstos nos termos dessa resolução, atinentes ao funcionamento das redes.

§ 9º. É vetada, no âmbito dessa Resolução, a cooperação ou compartilhamento institucional que gere ou vise apenas a supressão ou restrição de condições de oferta referentes a cursos superiores e programas de pesquisa ou extensão pré-existentes, por instituições participantes das Redes, objetivando economias por redução de custos em torno de compartilhamento de atividades continuadas e não inovadoras.

## **Capítulo II**

### **Da Indução às Propostas de Agenda em torno de temas de trabalho às Redes de Cooperação**

Art. 4º. As Redes de Cooperação poderão contribuir para que as IES integrantes, por meio de políticas institucionais, fomentem a colaboração efetiva, ampliem a integração entre si, mantendo a diversidade do sistema e ainda possam desenvolver ações, como as que seguem:

I - Garantir e melhorar a qualidade do ensino, pesquisa e extensão oferecidos, respeitadas as missões e organizações acadêmicas.

II - Aperfeiçoar a oferta acadêmica, beneficiando diretamente os estudantes.

III - Organizar estudos, projetos e ações experimentais de modernização curricular, de avaliação de desempenho discente e de fatores institucionais, de organização e agendas de pesquisa e de extensão, inclusive curriculares.

IV - Organizar estudos e programas experimentais dedicados à inclusão de estudantes carentes e ao combate da evasão.

V - Ampliar a troca de experiências entre docentes, discentes e corpo técnico das IES, especialmente quanto às formas de organização curricular, organização da pesquisa, interação da extensão em projetos curriculares e de pesquisa, bem como de mecanismos de transferência tecnológica e de empreendedorismo, possibilitando o intercâmbio de professores e estudantes;

VI - Organizar estudos, programas e grupos de trabalho entre discente e docentes voltados à construção de currículos associados ao desenvolvimento da inovação e à organização de pesquisa voltada aos impactos em inovação

Art. 5º. Considerando os artigos anteriores, as Redes de Cooperação, uma vez respeitadas as identidades, missões e vocações de cada IES integrante, em relação ao ensino, à aprendizagem, à pesquisa, à extensão e demais objetivos previstos na presente Resolução, poderão considerar, ainda, as seguintes ações:

I - Ampliar a cooperação em torno de políticas curriculares institucionais, com foco em competências, flexibilidade e diversidade das formas de aprendizado, maior interação entre ensino, pesquisa e extensão e intensificação de práticas vivenciais ou remotas, destinadas à oferta de conteúdos;

II - Ampliar a troca de experiências pedagógicas e de gestão

III - Permitir a participação de graduandos e docentes na definição e elaboração de novas pedagogias, no desenvolvimento de projetos e programas avaliativos e de pesquisa e extensão;

IV - Prever na cooperação atividades acadêmicas que considerem as fronteiras do conhecimento científico, a interdisciplinaridade, práticas reais e simuladas, a internacionalização, com especial ênfase à interação com a graduação a extensão e a pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

V - Desenvolver projetos e programas de capacitação e qualificação docente, a partir das pedagogias vinculadas às DCNs, com foco em competências, nas inovações curriculares, na mediação tecnológica visando novas pedagogias de ensino e aprendizado, nas abordagens interdisciplinares, nas interações entre pesquisa, ensino e extensão e nas atividades práticas remotas ou presenciais como forma de oferta de conteúdos.

VI - Contemplar os aspectos de interação entre o ensino médio e o superior, buscando o aperfeiçoamento às formas de acesso e de ampliação e de modelos inovadores de interação entre a escola básica e as IES;

Art. 6º. Além do disposto no artigo anterior, as Redes poderão ainda:

I - Incentivar políticas institucionais nas IES, a partir da realização de projetos conjuntos e a organização de grupos de trabalho interinstitucionais;

II - Promover conexões com os ambientes econômicos e sociais das regiões e as potencialidades de cada local de influência das IES cooperadas;

III - Incentivar parcerias com empresas locais, nacionais e internacionais para desenvolvimento de programas de práticas, inclusive remotas, e de estágio que sejam capazes de ampliar a inserção dos alunos ao mundo do trabalho;

IV - Buscar impactos da produção intelectual docente e discente, relacionados à iniciação científica, a pesquisa e a extensão junto às localidades, por meio da colaboração entre a academia, a comunidade e o ambiente econômico;

V - Ampliar as trocas pedagógicas, apoiando programas compartilhados de mediação de tecnologias de informação e comunicação nas estratégias de aprendizagem;

VI - Ofertar programas culturais no âmbito de atuação das IES participantes

VII - Disseminar as práticas e modelos de interdisciplinaridade com base nas ações no âmbito dos currículos STEM e STHM, a partir das iniciativas nacionais

VIII - Fomentar processos de aprendizagem, de pesquisa e programas de extensão voltados para a promoção da escola básica, da responsabilidade ambiental e da justiça social

### **Capítulo III**

#### **Dos Aspectos Regulatórios da organização de Redes de Cooperação**

Art. 7º. As Redes de Cooperação e as IES integrantes deverão refletir, em sua atuação, o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no marco regulatório da Educação Superior.

Art. 8º. As Redes de Cooperação, por meio de seu organismo de gestão, deverão enviar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC) os documentos pertinentes às IES que a compõem, bem como os documentos referentes a sua constituição.

Parágrafo único. Caberá à Seres, no exercício de suas atividades de regulação e supervisão, acompanhar, quando for o caso, o processo de desenvolvimento das Redes e das IES que as compõem no âmbito do cumprimento do disposto nessa Resolução,

Art. 9º. As IES integrantes das Redes poderão, a partir de programas definidos e inseridos nos projetos pedagógicos curriculares institucionais e dos cursos de graduação e da pós graduação, compartilhar, no âmbito dessa Resolução, DE atividades acadêmicas referentes ao cumprimento das atividades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação e no que se refere à organização dos cursos de pós graduação, obedecendo as normas da CAPES, de forma a permitir o registro de atividades curriculares aos seus estudantes realizadas em outras IES da mesma Rede.

§ 1º. Poderão ser cursadas e aproveitadas pelos estudantes de cursos em IES cooperadas, no âmbito de projetos desenvolvidos pela Rede a que pertençam, disciplinas e outras atividades orientadas curriculares, como aquelas relacionadas à extensão e à pesquisa e práticas, com exceção de estágios, desde que constem no projeto pedagógico institucional da IES ofertante e sejam regulares perante as normas educacionais em vigência estabelecidas pelo MEC e admitidas pelas DCNs vigentes do curso e devidamente registradas pela IES de origem dos estudantes como atividades aproveitadas por meio da cooperação e intercâmbio estudantil entre as IES da Rede.

§ 2º. As IES cooperadas no âmbito dos termos dessa Resolução que possuam cursos de Mestrado e Doutorado, devidamente autorizados pela CAPES e observados as normas educacionais vigentes, poderão compartilhar orientação e aproveitar créditos aos estudantes, desde que devidamente registradas pela IES de origem do curso como atividades ou programas aproveitados no âmbito da cooperação da pesquisa.

Art. 10. As IES componentes formais de Redes de Cooperação poderão registrar diplomas entre si, aproveitar estudos e, ainda, propiciar a dupla diplomação à graduação ou a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O registro de diploma a que se refere o caput deverá observar o disposto nos Arts. 48 a 54, da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, na Resolução 03 CES/CNE de 2016 e no que dispõe o Decreto 9235 de 2017, especialmente quanto ao seu Art. 99.

Art. 11. Caberá ao Ministério da Educação exercer o processo de regulação, decorrente das instituições integrantes de Redes de Cooperação, nos moldes dessa Resolução, bem como das ações vinculantes de cada Rede, considerando o ordenamento e o resultado do processo avaliativo das Redes e das IES.

#### **Capítulo IV**

#### **Do processo de Avaliação das Redes e das IES que a integram**

Art. 12. O processo de avaliação institucional das Redes de Cooperação e de cada IES que as compõe, terá caráter institucional, formal e obrigatório, tendo como objeto o desempenho por meio dos resultados avaliativos, sendo, assim, inserido junto ao processo de credenciamento institucional de cada IES

Parágrafo único. O processo de avaliação de que trata o caput, será conduzido pelo Ministério da Educação, por meio do INEP e da CAPES e deverá considerar, pelo menos, os resultados da auto avaliação conduzida pelas IES e pelo Comitê Gestor da Rede de Cooperação.

Art. 13. A avaliação de que trata o artigo anterior deverá ser periódica, sendo seu período de validação estabelecido pelo relatório final do INEP ou da CAPES, e poderá estabelecer prazo para o atendimento de diligências ou providências vinculados a nova avaliação.

§ 1º. O relatório de que trata o caput será entregue a cada uma das IES e ao órgão gestor das REDES, com indicativos de suficiência, êxito ou insuficiências, as quais poderão ser objeto de diligência de até 90 dias.

§ 2º. Ao término do processo avaliativo o INEP encaminhará o relatório final da Rede e de cada IES à SERES, para fins de instrução ao CNE do processo de credenciamento institucional.

Art. 14. O processo de auto avaliação coordenado e conduzido pelo organismo gestor das Redes, poderá ser realizado por avaliadores institucionais externos às IES que as compõem, com experiência na graduação, pós graduação, pesquisa, extensão e inovação, de forma a permitir sua divulgação e utilização junto aos órgãos regulatórios, entidades, empresas e a sociedade em geral.

§ 1º. O Comitê Gestor de cada rede deverá desenvolver, em conjunto com a equipe de avaliadores externos e integrantes das IES participantes, uma série de indicadores que deverão compor os instrumentos de avaliação institucional de cada uma das Redes.

§ 2º. A avaliação de que trata o caput deverá ser institucional, e considerar o a organização, o planejamento, as atividades realizadas, os estudos e projetos, atividades experimentais entre outras no âmbito da Rede,

§ 3º. A avaliação de que trata o caput deverá abranger indicadores de qualidade decorrentes das atividades acadêmicas de graduação, pós

graduação, pesquisa e extensão, considerando a qualidade global das IES integrantes, bem como o seu desempenho na ação cooperativa e compartilhada no âmbito da Rede.

§ 4º. A avaliação de que trata o caput, poderá ser organizada em modelos multidimensionais, de forma a incorporar ao desempenho, impactos relevantes à economia e à sociedade, bem como associado ao modelo 360, que permite a avaliação entre pares, pelos docentes e pelo mercado, em processo continuado de *feedback* por meio de pareceres de desempenho dos pontos que ainda precisam melhorar.

§ 5º. O procedimento de avaliação a que se refere esse artigo deverá considerar de forma integrada o processo de avaliação institucional da Rede e de cada IES integrante.

§ 6º. Para se manter como integrante da Rede, a IES precisará responder satisfatoriamente ao processo avaliativo vigente.

Art. 15. Cada Rede de Cooperação, por intermédio de cada IES, inserirá nos relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA) os documentos referentes à sua constituição, bem como o relato da autoavaliação de suas atividades de atuação no âmbito das redes.

Parágrafo único. Nas avaliações *in loco*, serão considerados os relatórios individuais da CPA e o desempenho da própria instituição em relação aos resultados produzidos coletivamente no âmbito das redes Rede.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 17. As Redes de Cooperação já existentes poderão se adaptar aos termos desta Resolução.

Art. 18. As IES que queiram se organizar em Redes de Cooperação para desfrutar das possibilidades previstas nesta Resolução, deverão prever essa dimensão em seus projetos e programas institucionais de formação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão, especialmente no PDI e no PPI, bem como no seu programa institucional de avaliação própria, e oficializar perante o MEC o seu processo de desenvolvimento em Rede.

Art. 19. As IES que queiram se desligar da Rede de Cooperação cujo processo esteja oficializado perante o MEC deverão anunciar e justificar ao Comitê Gestor da Rede com antecedência de 90 dias.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deverá formalizar aos órgãos do Ministério da Educação a saída da IES cooperada, indicando a justificativa.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor no ato da publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.